



## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 127/97

**CERTIFICO E DOU FÉ** que o Egrégio Tribunal Pleno, em sessão hoje realizada, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apreciando o processo TRT.Nº MA-513/97, por maioria de votos, vencido o Exmo. Sr. Juiz EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO, que considerava este Tribunal incompetente para apreciar a matéria, resolveu: **CONCEDER** aposentadoria voluntária, com proventos integrais ao Exmo. Sr. JOÃO SILVA NETO, Juiz Classista Representante dos Empregadores da 5ª JCJ de Manaus, com fulcro no art. 40, inciso III, letra "a" da CF, combinado com os arts. 1º, § único, letra "d"; 2º, inciso III; 3º, inciso I, letra "a" e 4º da Lei 6.903 de 30/04/81, acrescido do percentual de 15% (quinze por cento) referente à Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, conforme previsto no art. 67, da Lei 8.112/90, com redação dada pela MP nº 1523-11. Vencidos os Exmos. Srs. Juízes EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO e VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO, que não concediam a aposentadoria requerida.

Sala de sessões, 30 de setembro de 1997.

*Ana Lúcia B. D'Oliveira Lima*  
**ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA**  
Secretária do Tribunal Pleno,  
em exercício

VISTO:

*[Assinatura]*  
**Juiz EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO**  
Presidente do TRT da 11ª Região